

Processo n.: @PCR 15/00306654

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através das NE ns. 3223 e 3814/2009, nos valores de R\$ 35.322,00 e R\$ 49.924,73, de 23/10 e 12/11/2009, ao Instituto Nosso Brasil - INBRAS - Projetos: Oficina da Alegria e Dia da Cidadania

Responsáveis: Abel Guilherme da Cunha, Instituto Nosso Brasil (INBRA) e Rafael Maes

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1454/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento no art. 83-C, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Instituto Novo Brasil (INBRAS), relativamente ao recebimento de recursos antecipados no valor de R\$ 85.246,73, por meio das Notas de Empenho ns. 2009NE003223, datada de 22/10/2009 (f. 139), e 2009NE003814, datada de 11/11/2009 (f. 59).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Controle Interno de tal Pasta.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC